

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia Pro-Reitoria de Graduação -

UESB/RTR/PROGRAD

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072 4182 2022 0001803-21

Interessado: Colegiados de Curso - Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista

Assunto: Circular Prograd 001/2022 - Comprovante de Vacinação dos Discentes da Uesb

Prezado(a) Coordenador(a),

No dia 21 de janeiro, a Reitoria publicou a <u>Portaria Uesb nº 18/2022 que, dentre outras medidas, adiou</u> <u>para o dia 14 de fevereiro de 2022, a retomada das atividades letivas do período 2021.1, por meio de atividades presenciais</u>. Com o adiamento do início das atividades presenciais, a Prograd está prorrogando o prazo para preenchimento do formulário para comprovação do esquema vacinal pelos discentes **até o dia 06 de fevereiro**.

Reiteramos que, de acordo com o art. 6º da Resolução Consepe nº 39/2021, "para acesso às instalações da Uesb, nos *campi* ou nas unidades isoladas da instituição" e "para acompanhamento das atividades pedagógicas presenciais" é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19. Conforme levantamento que realizamos do preenchimento e envio do formulário aos Colegiados, identificamos que, até hoje, tivemos 6.682 respostas. No relatório é possível verificar: i) discentes que preencheram o formulário mas não anexaram a comprovação (cartão de vacinação ou documento do Conect Sus); ii) discentes que comprovaram a primeira dose; iii) discentes que comprovaram a primeira, segunda dose e reforço; iv) discentes que comprovaram dose única. Desse modo, solicitamos que cada Colegiado possa fazer o levantamento/diagnóstico prévio dos discentes regularmente matriculados no seu curso no Período Letivo 2021.1 que já enviaram a comprovação (ou não) da dose única, primeira dose, segunda dose e dose de reforço, no caso de pessoas que componham o público já convocado para a 3ª dose.

Vale ressaltar que, no dia 11 de janeiro, o governo do Estado da Bahia fez publicar o Decreto nº 21.027, que determinou que "o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas" do Poder Executivo Estadual "fica condicionado à comprovação da vacinação" contra a Covid-19. Além disto, o referido Decreto também ampliou a exigência da comprovação, não apenas mediante apresentação do ciclo vacinal inicial (duas doses ou dose única) mas também da dose de reforço, no caso de pessoas que componham o público já convocado para a 3ª dose. Assim, todos os discentes deverão apresentar a comprovação do esquema vacinal completo e o formulário estará aberto para novo reenvio, quando for o caso.

Considerando que o formulário estará aberto para comprovação da vacinação até o dia 06 de fevereiro, solicitamos que, a partir de hoje, após análise e identificação dos estudantes que não comprovaram seu esquema vacinal completo, o Colegiado formalize **notificação**, conforme modelo em anexo. Por fim, salientamos que a partir do dia 7 de fevereiro é importante que cada curso tenha sob seu controle as informações de todos os estudantes e publicizem aos seus docentes, pois conforme dispõe art. 6°, § 2° da Resolução Consepe n° 39/2021, no caso de **estudantes não vacinados**, o impedimento de acesso às salas de aula implicará ausência nas atividades das disciplinas, que poderá **acarretar a reprovação por falta nas disciplinas em que estiver matriculado**, salvo casos excepcionais indicados nos §§ 3° e 4°.

Por fim, a existência de uma população 100% vacinada é condição essencial para que possamos voltar a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas de forma a respeitar as necessidades de formação acadêmica e, ao mesmo tempo, resguardar a saúde dos membros de nossa

comunidade e da sociedade como um todo.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Reginaldo Santos Pereira

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Santos Pereira**, **Pró - Reitor**, em 24/01/2022, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **00041759344** e o código CRC **0B4BBE7B**.

Referência: Processo nº 072.4182.2022.0001803-21 SEI nº 00041759344